



Resolução CONSEMA 346/2017

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 7552-0567/07-4, Petrobras Distribuidora S/A: declarada a prescrição intercorrente, conforme parecer de fls.226/237.
- b) Processo Administrativo nº 11021-0567/02-7, Sinosserra Imóveis S/A: pela inadmissibilidade do recurso, conforme parecer de fls. 537/542.
- c) Processo Administrativo nº 2704-0567/08-9, Alberto Pasqualini – REFAP S/A: pela inadmissibilidade do recurso, conforme parecer de fls. 378/381.
- d) Processo Administrativo nº 13645-0567/10-6, Aborgama do Brasil LTDA: declarada a prescrição intercorrente, conforme parecer de fls.34/35.
- e) Processo Administrativo nº 16616-0567/09-1, CODECA – Cia de Desenvolvimento de Caxias do Sul: declarada a prescrição intercorrente, conforme parecer de fls.48/50.

Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado no DOE do dia 15/05/2017
Proc. nº: 7552-0567/07-4